



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 09 de janeiro de 2018

Atos do Poder Executivo

LEIS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 418/2018,

QUIXABA (PB), EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O NOVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 252/95, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA- PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1991, Lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde é de competência do Secretário Municipal de Saúde, porém, a administração financeira será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde em consonância com o Poder Executivo Municipal, sendo do Prefeito Municipal a responsabilidade pela movimentação da conta do Fundo Municipal de Saúde, assinando cheques, movimentando conta bancária e firmado os documentos da referida conta conjuntamente com o Tesoureiro Municipal ou equivalente, nos termos da legislação pertinente, podendo o Poder Executivo delegar competência de gestão financeira, caso entenda necessário e cabível, para o Secretário Municipal de Saúde, fazendo dita delegação, por meio de Portaria, se assim desejar.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria ou delegar destas funções ao Secretário Municipal de Saúde, se assim desejar;

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I – Gerir, mediante supervisão do Poder Executivo Municipal, a parte administrativa do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

- II – Acompanhar, avaliar, decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V – Encaminhar a contabilidade geral do município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede Municipal;
- VII – Em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenar empenhos e liquidar as despesas do Fundo, sendo as mesmas quitadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com o serviço de tesouraria ou pelo Secretário de Saúde, se o Prefeito delegar poderes, por meio de Portaria;
- VIII – Desenvolver e se responsabilizar, no âmbito da Secretaria de Saúde, pelas competências atribuídas na estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições DA COORDENAÇÃO DO FUNDO:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receita, despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;
- II – Manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação das despesas, passando todas as informações para o Secretário Municipal de Saúde e para o Prefeito Municipal, inclusive, informando os recebimentos das receitas de Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais a cargo do fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município, demonstrações de receitas e despesas, inventário dos bens imóveis e móveis, documentos para proceder ao balanço geral do Fundo;
- V – Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, bem como, carências identificadas;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização de ações de saúde, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, para serem analisados e providenciadas as demonstrações de receita, despesas;
- VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, a análise, a avaliação da situação econômico – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX – Manter, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, o controle necessário sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;
- X – Desenvolver as atribuições conferidas pela legislação municipal.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas de produto de arrecadação e de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor.
- VI – doações em espécies feitas diretamente para este FUNDO;
- VII – os recursos orçamentários do município ao setor de saúde;
- VIII - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM.

Parágrafo primeiro: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo: A aplicação dos Recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
b) Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Disponibilidade monetária em Banco ou em Caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II – Direitos que por ventura vier a construir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do município;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e Direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 8º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção do SUS, sob a gestão do Município e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da UNIDADE.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente;

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente de concretizar seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e das despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as Unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo primeiro - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo segundo: as contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por DECRETO do Executivo.

Art. 15 – As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela CONVENIADOS;
II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde, mencionadas no art. 1º da presente Lei;
IX - Gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município
X - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal
XI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde. -

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Lei.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial suficiente para cobrir as despesas de manutenção do Fundo de que trata a presente Lei, sendo as despesas cobertas conforme previsões constantes na LOA do exercício, as quais serão compensados nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 252/1995.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal de Quixaba

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA